



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Teofilândia

1

Segunda-feira • 18 de Janeiro de 2021 • Ano • Nº 2326

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Teofilândia publica:

- **Decreto Nº 42, de 14 de Janeiro de 2021** - Dispõe sobre mudanças de membros do Comitê Municipal de acompanhamento de ações de prevenção e controle do Novo Coronavírus (COVID-19).
- **Decreto Nº 45, de 18 De Janeiro de 2021** - Prorroga suspensão das atividades letivas presenciais no Município de Teofilândia-BA em decorrência da pandemia do COVID-19 (novo Coronavírus).
- **Errata do Decreto Nº. 43, de 15 de Janeiro de 2021.**

**TRANSPARÊNCIA
AUTONOMIA OFICIALIDADE**

Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Decretos



PREFEITURA DE TEOFILÂNDIA

Governo do Povo

DECRETO Nº 42, DE 14 DE JANEIRO DE 2021.

Dispõe sobre mudanças de membros do Comitê Municipal de acompanhamento de ações de prevenção e controle do Novo Coronavírus (COVID-19).

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, por meio da Portaria Nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, declarou emergência em Saúde Pública de importância nacional em decorrência da infecção humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19), por tratar-se de evento complexo que demanda esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde (SUS) para identificação da etiologia dessas ocorrências e adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

CONSIDERANDO que em 11 de março de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que a COVID-19 foi classificada como uma pandemia;

CONSIDERANDO que estamos passando por um período que ainda requer muitas discussões, deliberações e posicionamentos da gestão municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação, no Município de Teofilândia, da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrentes do coronavírus;

CONSIDERANDO a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a saúde da população em geral; e,

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos de prevenção de responsabilidade do Poder Executivo Municipal,

DECRETA:

Art. 1º - Fica alterada a composição do **Comitê Municipal de acompanhamento de ações de prevenção e controle do Novo Coronavírus (COVID-19)** no município Teofilândia-BA, instituído em 23 de março de 2020.

teofilandia.ba.gov.br
Praça José Luiz Ramos, nº 84 – Centro – CEP: 48.770-000 – Teofilândia - BA
CNPJ: 13.845.466/0001-30



PREFEITURA DE **TEOFILÂNDIA**

Governo do Povo

Art. 2º - O Comitê será composto por um representante Titular e seu respectivo Suplente:

I - Representantes da Secretaria de Saúde:

a) Secretário Municipal

- 1) Rosana Valverde Brandão Queiroz – Titular
- 2) Daniel Santos Cerqueira – Suplente

b) Coordenador de Atenção Básica:

- 1) Maria da Conceição Ferreira Santos – Titular
- 2) Aline Diana de Oliveira Araújo – Suplente

c) Coordenador de Vigilância em Saúde:

- 1) Joelma Góes dos Santos – Titular
- 2) Renilda Silva de Almeida - Suplente

II- Representante da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente:

- 1) Nailton Pereira da Silva - Titular
- 2) Pedro dos Reis Silva – Suplente

III – Representante da Secretaria de Educação

- 1) Ana Carla Santos de Oliveira - Titular
- 2) Anderson de Oliveira Santos – Suplente

IV - Representante da Secretaria de Administração e Finanças

- 1) Ana Clara Carvalho Barreto Oliveira - Titular
- 2) Roberta Queiroz Oliveira – Suplente

V - Representantes da Secretaria de Assistência Social

- 1) Isaias de Oliveira - Titular
- 2) Devania Gomes do Nascimento – Suplente

teofilandia.ba.gov.br
Praça José Luiz Ramos, nº 84 – Centro – CEP: 48.770-000 – Teofilândia - BA
CNPJ: 13.845.466/0001-30



PREFEITURA DE **TEOFILÂNDIA**

Governo do Povo

VI - Representantes do Conselho Municipal de Saúde

- 3) Rose Carvalho de Oliveira - Titular
- 4) Catarina Pimentel de Araújo - Suplente

VII - Representantes do Hospital Geral de Teofilândia

- 1) Valter Souza da Paixão - Titular
- 2) Bruno Miranda Damiano - Suplente

Art. 3º - Presidirá a comissão a Secretária de Saúde e, sua suplente a substituirá.

Art. 4º - O Comitê se reunirá ordinariamente a cada 15 dias e extraordinariamente sempre que convocado pela sua presidência.

Art. 5º As atribuições do Comitê continuam inalteradas.

Art. 6º - Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA, em 14 de Janeiro de 2021.

Higo Moura Medeiros
Prefeito Municipal

teofilandia.ba.gov.br
Praça José Luiz Ramos, nº 84 – Centro – CEP: 48.770-000 – Teofilândia - BA
CNPJ: 13.845.466/0001-30



PREFEITURA DE
TEOFILÂNDIA
Governo do Povo

DECRETO Nº 45, DE 18 DE JANEIRO DE 2021.

Prorroga suspensão das atividades letivas presenciais no Município de Teofilândia-BA em decorrência da pandemia do COVID-19 (novo Coronavírus).

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA, Estado da Bahia, usando das atribuições que lhe confere o art. 75, inciso XI, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que a Saúde, nos termos do art. 196 da Constituição Federal, é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS), em 30 de janeiro de 2020, declarou Emergência da Saúde Pública de Importância Internacional – ESPII, dado o grau de avanço dos casos de contaminação pelo novo coronavírus, e classificou sua contaminação, no dia 11 de março de 2020, como uma pandemia, cobrando ações dos governos compatíveis com a gravidade da situação a ser enfrentada;

CONSIDERANDO que, conforme evidências científicas, a aglomeração de pessoas contribui para a rápida disseminação do coronavírus e, neste sentido, a gestão municipal vem adotando medidas eficazes para minimizar a taxa de progressão da doença.

CONSIDERANDO o agravamento da crise de saúde pública no Brasil, com reflexos diretos nos Estados e Municípios, necessitando, assim, da intensificação, a cada dia, das ações, por parte da Prefeitura de Teofilândia, para o seu enfrentamento, tendo, inclusive, na área da educação, que reorganizar as atividades escolares como medida de ação preventiva à propagação da Covid-19,

teofilandia.ba.gov.br
Praça José Luiz Ramos, nº 84 – Centro – CEP: 48.770-000 – Teofilândia - BA
CNPJ: 13.845.466/0001-30



PREFEITURA DE
TEOFILÂNDIA
Governo do Povo

DECRETA:

Art. 1º - Fica renovada por mais 15 (quinze) dias no âmbito do Município de Teofilândia a suspensão das aulas presenciais da Rede Municipal de Educação e das Instituições Privadas de Ensino, inclusive as de ensino superior.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, podendo ser revogado ou modificado a qualquer tempo ou prorrogado caso a situação anormal se perpetue.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA, em 18 de Janeiro de 2021.

Higo Moura Medeiros
Prefeito Municipal

teofilandia.ba.gov.br
Praça José Luiz Ramos, nº 84 – Centro – CEP: 48.770-000 – Teofilândia - BA
CNPJ: 13.845.466/0001-30



PREFEITURA DE
TEOFILÂNDIA
Governo do Povo

ERRATA DO DECRETO Nº. 43, DE 15 DE JANEIRO DE 2021

No **Decreto nº 43**, de 15 de janeiro de 2021, publicada no Diário Oficial do Município de Teofilândia-BA, em 15/01/2021, Ano - Nº 2324 que **trata da Situação de emergência em toda extensão rural do município e Teofilândia/BA**, ONDE SE LÊ, "**43/2020**", leia-se "**43/2021**".

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA, Estado da Bahia, em, 18 de Janeiro de 2021.

Higo Moura Medeiros
Prefeito Municipal

teofilandia.ba.gov.br
Praça José Luiz Ramos, nº 84 – Centro – CEP: 48.770-000 – Teofilândia - BA
CNPJ: 13.845.466/0001-30